



**MARCO DA SILVA NOBRE**  
 Consultor da Ordem  
 dos Contabilistas Certificados  
 comunicacao@occ.pt

## Venda com retoma de bens

No atual contexto mercado, e como forma de potenciar as suas vendas, determinadas empresas têm como política para incentivar o consumo adquirir determinados bens em estado de uso, como retoma na alienação de bens novos.

Nesta perspetiva, quando um particular pretende adquirir, por exemplo, um computador novo e se desloca a uma “loja de informática” para entregar o seu computador usado no âmbito do seu património pessoal, como retoma na aquisição de um computador novo, tal operação não é sujeita a IVA, não havendo que cumprir qualquer obrigação nos termos do Código do IVA, nomeadamente de emissão de faturas.

Quando ao documento a emitir pelo particular, que não é sujeito passivo de IVA, aquando da entrega do seu computador usado, é suficiente uma declaração de venda.

Este documento de suporte (declaração de venda) deverá identificar os intervenientes (comprador e vendedor), os bens transacionados, o seu valor e data,

entre outros elementos que se julguem pertinentes.

Será esta declaração de venda o documento que contabilisticamente suportará a entrada do computador nos inventários da “loja de informática”.

Se a entrega do computador usado for efetuada por um sujeito passivo de IVA, este já terá de cumprir com as normas impostas pelo Código do IVA, nomeadamente, de faturação e liquidação de imposto.

Quando a “loja de informática” efetuar a venda do computador usado, quer esta venda seja efetuada a empresas, ou a particulares, estará sujeita a IVA.

Mas como se trata de um computador usado, desde que cumprindo determinados pressupostos, poderá eventualmente utilizar o Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades, mais conhecido como “Regime da Margem”.

Porém, obriga a que a “loja de informática” que vai aplicar esse regime



da margem tenha previsto no seu objeto social a revenda de bens usados e tenha adquirido o bem nas condições estabelecidas pelo próprio regime, que se aplica na aquisição a particulares.

### Regime da margem

A venda de um computador novo, com retoma de um computador usado, configura duas operações distintas, pelo que cada uma delas deve ter o tratamento

fiscal apropriado, nomeadamente ser emitido um documento próprio para cada operação.

Pela venda de um computador novo, a “loja de informática” está obrigada a emitir uma fatura e a liquidar o IVA sobre o valor tributável, nos termos gerais do Código do IVA.

Caso se trate da venda de um computador usado, pode a “loja de informática” aplicar o “regime da margem” quando verificadas as condições do citado regime.

No âmbito, ou não, de uma retoma, se o “vendedor” é um particular (não coletado na Autoridade Tributária), não terá nenhuma obrigação de emitir fatura, nem tal operação se define como um ato isolado.

Em termos financeiros, o particular irá apenas efetuar o pagamento do diferencial entre o valor da fatura do computador novo e o valor acordado de retoma para o computador usado, conforme a declaração de venda. Note-se que não existe emissão de nenhum documento retificativo (nota de crédito).